



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2873/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades Cooperativistas e Associativistas e de seu desenvolvimento no Município de Cruz das Almas.

**Parágrafo único** - É considerada sociedade cooperativa e associativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo:

**I** - Incentivar a forma cooperativa e associativa das organizações de acordo a natureza da atividade, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

**II** - Estimular as atividades cooperativas e associativas já existentes no município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas e associações;

**III** - Propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas e associações;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Divulgar as políticas governamentais em prol do setor;

**V** - Incentivo à utilização do sistema cooperativista como alternativa à redução da informalidade profissional no município;

**VI** - Geração de trabalho e renda.

**Art. 3º** - Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo, o Poder Público Municipal deverá:

**I** - Apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista e associativista;

**II** - Colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas e associações sediadas no município;

**III** - Desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas e associações;

**IV** - Implementar, anualmente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, evento comemorativo no mês de Julho, alusivo ao Dia Nacional do Cooperativismo e Associativismo, realizando seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista e associativista.

**Art. 4º** - As instituições de ensino da rede municipal ficam autorizadas, a critério do Poder Executivo, a incluir em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira como parte diversificada no ensino fundamental e médio, favorecendo a realização de experiências e práticas educacionais.

**§ 1º** - Entende-se por práticas ou experiências educacionais aquelas de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo:

**I** - Inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com a educação em voga;

**II** - Capacitar os alunos a resolver problemas e assimilar valores;



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - Causar impacto na vida dos alunos, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que estas instituições estão inseridas;

**IV** - Incentivar a criação de cooperativas educacionais nas escolas municipais, visando estimular a cultura cooperativista nos alunos e professores.

**§ 2º** - A prática do Cooperativismo e Associativismo, Empreendedorismo e Educação Financeira pode ser desenvolvida em disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, entre outros.

**§ 3º** - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 25 de abril de 2022

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Pedro Cerqueira Melo”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)